



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses Cio – ACACI.
Associação de Camponeses das Mulheres de Metarica – AMEM.
Associação de Camponeses Maria da Luz Guebuza – ACAMA.
Associação Eduardo Mondlane.
Associação, Lipuzia.
ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AY MZ Investimento Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Banze & Bauque, Limitada.
Bem Estar– Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bhalika Beira, Limitada.
Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bright Archers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bring Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Arco Iris, Limitada.
CEV Health, S.A.
Cooperativa Mineira 4 de Outubro, LDA (CooM4).
Ekital Correctores de Seguros & Gestão de Risco, Limitada.
Engenharia e Arquitectura Consultores & Serviços, Limitada.
Evolution Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Four Life Moçambique, Limitada.
GAL Service, Limitada.
Global Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSL - Grupo Salazar, Limitada.
Guitimana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Haulcargo, Limitada.
ICM – Indústria e Confecções Moz, Limitada.
Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kayakamina, Limitada.
Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marhaba Logistic, Limitada.
Marhaba Technology, Limitada.

MHI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MozApp Saúde, Limitada
MR Contabilidade & Serviços, Limitada
One Time Services, Limitada
Papellaria Amazônia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Planerosis Investments, Limitada.
Prole A & F Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pro-Mining Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
REVTEC Moçambique, Limitada.
4WORK, Limitada.
TD Certo Serviços, Limitada.
Tim Motors Mozambique Co., Limitada.
Vagas Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses de Cio, (ACACI) sem fins lucrativos e com sede no distrito de Maua.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses das Mulheres de Metarica (AMEM), sem fins lucrativos e com sede no distrito de Metarica.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Camponeses Maria da Luz Guebuza, sem fins lucrativos e com sede, no distrito de Cuamba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Eduardo Mondlane, sem fins lucrativos e com sede no distrito de Mandimba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Lipuzia, sem fins lucrativos e com sede no distrito de Mandimba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário de Estado na Província, *Dinis Chambiiane Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses Cio – ACACI

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Cio, adiante designada por (ACACI) no distrito de Maua, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Maua na província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

- Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
- Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Categoria dos membros

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização;
- b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
- c) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

- d) Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral;

- Eleger e exonerar os associados da assembleia Geral, do Conselho de direcção;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, O conselho de direcção o conselho Fiscal;
- Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação e aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
- Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;
- Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
- Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação; e em especial
- Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

- Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação de Camponeses das Mulheres de Metarica – AMEM

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses das Mulheres de Metarica adiante designada por (AMEM), é constituída por cidadãos nacionais residentes no Distrito de Metarica na Província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

- Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
- Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Categoria dos membros

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização;
- b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
- c) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;
- d) Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral;

- Eleger e exonerar os associados da assembleia Geral, do Conselho de Direcção;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, O conselho de direcção o Conselho Fiscal;
- Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação e aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;
- Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;
- Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
- Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação; e em especial
- Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

- Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.



Associação de Camponeses Maria da Luz Guebuza – ACAMA

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Maria da Luz Guebuza, adiante designada por (ACAMA) da comunidade de Napacala no distrito de Cuamba, é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Cuamba na província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

- Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;
- Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Categoria dos membros

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização;
- b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
- c) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

- d) Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia

Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral;

Eleger e exonerar os associados da assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção o conselho Fiscal;

Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação e aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

Abrir, suspender e encerrar a sessão; Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;

Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;

Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Fiscalizar a situação financeira da associação; e em especial.

Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Associação Eduardo Mondlane

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adiante designada por Eduardo Mondlane da Comunidade de Cunjerje no distrito de Mandimba é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mandimba na província da Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;

Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Categoria dos membros

A associação tem a seguinte categoria de membros:

- Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização;
- Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
- Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;
- Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros da associação:

Participar em todas actividades promovidas pela associação;

Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

Pagar as jóias e as respectivas quotas; Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção;
Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral;

Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal;

Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação e aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

Abrir, suspender e encerrar a sessão;
Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;

Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;

Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Fiscalizar a situação financeira da associação; e em especial;

Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral, bem como designara liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

**Associação Lipuzia**

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adiante designada por Lipuzia da Comunidade de Lipuzia no distrito de Mandimba é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Mandimba na província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

Representar e defender os interesses dos camponeses junto das outras organizações económicas e sociais;

Fortalecer o movimento associativo na comunidade para promover auto-estima, gestão dos camponeses nas suas realizações, consolidar e expandir o associativismo a nível da comunidade para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;

Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

Categoria dos membros

A associação tem a seguinte categoria de membros:

a) Membros fundadores – São os que tenham assinado o recremento para o pedido de legalização;

b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;

c) Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral da associação;

d) Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espírito de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros da associação:

Participar em todas actividades promovidas pela associação;

Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

Pagar as jóias e as respectivas quotas;
 Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
 Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
 Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
 Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO SEXTO

Composição e órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

Assembleia Geral;
 Conselho de direcção;
 Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral;

Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção;

Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, O Conselho de Direcção o Conselho Fiscal;

Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação e alterar os estatutos da associação, aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o valor de jóias 500,00MT e de quota 300,00MT por cada membro e aprovar o regulamento interno da associação e aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente o vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral;

Abrir, suspender e encerrar a sessão;
 Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;
 Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
 Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta e a ele compete:

Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;
 Fiscalizar a situação financeira da associação; e em especial;
 Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com o seguinte património doado pela UPCN:

Uma motobomba para o sistema de irrigação e quinze cabeças de gado caprino.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral, bem como designar liquidatários. A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Anacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101463001, em que Sixpense João Ndassossa, solteiro, maior, moçambicano, natural do distrito de Machanga, província de Sofala, residente na rua António Barroso, UC-A, quarteirão 3, casa n.º 431, 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação ANACHA – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede social no 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, podendo abrir encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando os sócios decidirem em assembleia geral e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social agenciamento de carga, estiva (carregamento e descarga), limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de única quota, realizado em dinheiro, por Sixpense João Ndassossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e os órgãos)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação desde já fica eleito como administrador Sixpense João Ndassossa, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O administrador da sociedade pode ser ou não accionista da sociedade.

Três) Sempre que for necessário, o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que fará mediante a procuração forense.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Auto Tuning – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, as sociedade Auto Tuning – Sociedade Unipessoal Limitada matriculada sob NUEL 101458857, Dylan Rick da Silva Toy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Tuning – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de peças e sobressalentes;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Reparação e pintura auto;
- d) Prestação de serviços;
- e) Transporte de mercadorias e cargas;
- f) Máquinas industriais e aluguer de respectivas máquinas;
- g) Consultoria;
- h) Marketing.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Dylan Rick da Silva Toy.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade são exercidas pelo sócio Dylan Rick da Silva Toy, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for por ele deliberado.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispõe dos mais amplos poderes de gerência comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AY MZ Investimento Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas treze horas e trinta minutos, do dia quinze do mês de Maio do ano dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se com a transformação para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alteração do endereço físico, acréscimo do objecto e aumento do capital social da AY MZ Investimento Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100766620, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Aytaç Dede, o qual o sócio único decide aumentar para 10.000.000,00MT dez milhões de meticais), permitindo a entrada do sócio André Lucas Tomás Massina nacionalidade moçambicana, natural de Nacala--Porto, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3256, rés-do-chão, flat 2, com Bilhete de Identidade n.º 110102275804S.

Nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de decidir o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AY MZ Investimento Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 53, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Os sócios deliberaram por unanimidade que para fazer face a dinâmica do mercado, devia se fazer acréscimo ao objecto conforme descrito abaixo.

Construção civil, podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral como importação e exportação, prestação de serviços na área de aluguer e manutenoao de máquinas, assim como transporte de mercadorias, perfuração, fabrico de beao, cimento, pedreiras e areeiros, consultoria, gestão de negócios e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio André Lucas Tomás Massina;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Aytaç Dede.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada e assinada a presente acta.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Banze & Bauque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Banze & Bauque, Limitada, matriculada sob NUEL 101443442, entre, Artur Elias Bauque, solteiro, de nacionalidade moçambiana, residente na cidade de Dondo no bairro de Nhamainga na Estrada Nacional

n.º 6, e Leote Armindo Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no bairro da Manga, na antiga Estrada Nacional n.º 6.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Banze & Bauque, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outras partes do país e do mundo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Hotelaria e turismo, indústria, comércio, incluindo a actividade de importação e exportação;
- Consultoria, formação, assessorias, comissões e consignações, *rent-a-car*, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma: dez mil meticais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Artur Elias Bauque e os restantes dez mil meticais, correspondentes também a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Leote Armindo Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio gerente Leote Armindo Banze, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Martins, solteira, maior, natural de cidade de Chimoio, nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dom Francisco Barreto, 3.º bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de restauração;
- Prestação de serviços de comércio geral;
- Prestação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio Leureciana Clemente Fernado Jaime Martins, em dinheiro,

é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) de quotas, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A Administração da sociedade será exercida pelo único sócio Leureciana Clemente Fernado Jaime Martins, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bhalika Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bhalika Beira, Limitada matriculada sob NUEL 101457419, entre, Francisco Jose Domingos, natural Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Soares Luís Matavela Nodua, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhalika Beira, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muhava nono bairro, avenida Acordos de Lusaka, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de todo tipo de limpeza de edifícios, manutenção de edifícios, fossas, jardinagem, recolha de resíduos sólidos;
- Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- Fornecimento de todo tipo de material de escritório, informático;
- Consultoria, contabilidade, acessoria;
- Administração e negociação do abastecimento de todo tipo de material logístico;
- Matérias-primas, componentes de produção, sobressalentes, módulos, semi-acabados;
- Transporte, linhas de montagem e armazéns.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís):

- Francisco José Domingos, com 50% correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís);
- Soares Luís Matavela Nodua, com 50% correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa já a cargo do senhor Soares Luís Matavela Nodua, com pleno poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte um da sociedade, Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459440, deliberaram a mudança do seu administrador, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu número um artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pela senhora Sofia Roberto Ferreira, desde já nomeada administradora.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bright Archers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302733, uma entidade denominada Bright Archers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lyne Landry, solteira, natural da Montreal-Canadá, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º AG628525, emitido pela Embaixada do Canadá em Maputo, válido até 26 de Fevereiro de 2023, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 397, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Bright Archers – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; capacitação profissional; planificação, implementação, monitoria, avaliação e gestão de projectos; *marketing*; representação comercial e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Lyne Landry.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bring Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bring Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101238091 em que Nelson Arone Maunze, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Constitui uma sociedade de comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bring Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Fernão veloso, n.º 1534, rés-do-chão, porta 1534, na cidade de Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de material escolar e de escritório;
- b) Fornecimento e venda de material informático, trabalhos de fotocópias, impressão e encadernação;
- c) Serviço de estafetas;
- d) Serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- e) Serviço de manutenção e reparação de Aparelhos ar condicionados;
- f) Prestação de serviços (organização e divulgação de evento nacionais e internacional, desenhos gráficos;
- g) Prestação serviços de higiene, limpeza, fumigação e manutenção de jardim);
- h) Fornecimento e venda de material médico e cirúrgico;
- i) Venda de viaturas, veículos automóveis e fornecimento e venda de peças assessorias de viaturas;
- j) Fornecimento e venda de matérias de construção e ferragens;
- k) Serviços de agro e processamento;
- l) Criação de animais;
- m) Fornecimento e venda a grosso e retalho de serreais;
- n) Serviço de protecção e vigilância electrónica;
- o) Serviço de construção civil;
- p) Serviço de serrilharia civil;
- q) Serviço de exploração e gestão de recursos florestais e exploração e gestão de recursos naturais;
- r) Fornecimento e venda de equipamentos de protecção individuais (EPIS).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Arone Maunze.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Arco Iris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Arco Iris, Limitada, matriculada sob NUEL 101305309, entre Jimiao Dong, casado, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade da Beira e Runshuang Dong, casada, de

nacionalidade chinesa, residente nesta cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Casa Arco Iris, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua de Bagamoio, bairro de Maquinino, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimento especializado;
- b) Comércio a retalho de artigos mobiliários e de iluminação;
- c) Comércio a retalho de jogos e brinquedos, tapetes, carpetes, cortinados e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT. correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Jimiao Dong;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT. correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Runshuang Dong.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jimiao Dong, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CEV Health, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436799, uma entidade denominada CEV Health, S.A.

Declaram pelo presente contrato que constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A CEV Health, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, formas de representação social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, casa n.º 1044, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de saúde, designadamente, clínica e consultoria médica, formações na área de saúde e segurança no trabalho, promoção de cuidados de saúde no trabalho, actividade farmacêutica, bem como o desenvolvimento de outras actividades afins e complementares na área de saúde e cuidados médicos. Venda de material medico cirúrgico, formação na área de higiene e programa de controle de infecções institucionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, sendo que os accionistas tem direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros, que podem ou não ser accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de reservas, são deduzidas cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira 4 de Outubro, LDA (CooM4),

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 1014153766, uma Cooperativa, denominada Cooperativa Mineira 4 de Outubro, constituída por documento plural, de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

Entre: Cidadãos devidamente Identificados:

Primeiro. Paulino José Alberto Buanacaia, natural de Maniamba-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597911P, emitido em cidade de Lichinga, aos 4 de Agosto de 2017, residente em cidade de Lichinga, NUIT 150457750, com poderes para este acto;

Segundo. Alberto Ueston Chazaume, natural de Metangula-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597874B, emitido em cidade de Lichinga, a 22 de Dezembro de 2015, residente em cidade de Lichinga, NUIT 104186505, com poderes para este acto;

Terceiro. Daniel Luís Ibrahimo, natural de Namacata, solteiro, n.º 110100714524B, emitido em cidade de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, residente em Boane, NUIT 101691373, com poderes para este acto;

Quarto. Ernesto Westone, natural de Messumba-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304787581P, emitido em cidade de Lichinga, a 16 de Abril de 2014, residente em Tulo-Lago, NUIT 149529020, com poderes para este acto;

Quinto. José Tomás Lumasse, natural de Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100761457F, emitido em cidade de Lichinga, a 9 de Março de 2020, residente em cidade de Lichinga, NUIT 120730002, com poderes para este acto;

Sexta. Belinha José, natural de cidade de Lichinga, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102649329Q, emitido em cidade de Lichinga, a 27 de Novembro de 2017, residente em cidade de Lichinga, NUIT 109334111, com poderes para este acto;

Sétimo. Dúvida Abdala, natural de Mitucue-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304752596B, emitido em cidade de Lichinga, a 24 de Fevereiro de 2017, residente em Mitucue-Lago, NUIT 132278199, com poderes para este acto;

Oitavo. Buanacaia Paulino, natural de Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304837557Q, emitido em cidade de Lichinga, a 12 de Julho de 2019, residente em Licole-sanga, NUIT 151217941, com poderes para este acto;

Nono. Mustafa Paulino José, natural de Lichinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010108874280M, emitido em cidade de Lichinga, a 26 de Novembro de 2020, residente em Sanga, NUIT 166332079, com poderes para este acto;

Décimo. Agida Muanhazir, natural de Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010304837564P, emitido em cidade de Lichinga, a 21 de Fevereiro de 2020, residente em Chipile Metangula-Lago, NUIT 159924467, com poderes para este acto;

Décimo Primeiro. Nicolão Jaime Weston, natural de Matenje-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101608713P, emitido em cidade de Lichinga, a 21 de Novembro de 2017, residente em Lupilichi-Lago, NUIT 166343844, com poderes para este acto;

Décimo Segundo. Eusébio Saíde Balaca, natural de Lichinga, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104843754M, emitido em cidade de Lichinga, a 16 de Dezembro de 2019, residente em cidade de Lichinga, NUIT 160247339, com poderes para este acto;

Décimo Terceiro. Momade Saide Lizonga, natural de Maniamba-Lago, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104012549N, emitido em cidade de Lichinga, aos 26 de Junho de 2018, residente em cidade de Lichinga, NUIT 124832098, com poderes para este acto.

É celebrado, aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3, e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no Ordenamento Jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas Partes, nos termos e condições constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda, abreviadamente, CooM4 e, doravante assim designada.

Dois) A Cooperativa é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na província de Niassa e em outros lugares de Moçambique e integra inicialmente 13 membros.

Três) A Cooperativa é uma pessoa colectiva autónoma, de livre constituição, por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e legislação aplicável.

Quatro) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e âmbito da acção)

Um) A Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda tem a sua sede em Tulo B, na Localidade de Lupilichi, Posto Administrativo de Cóbwe, distrito do Lago, província de Niassa.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente e assim deliberar a assembleia geral, a sua sede, sucursais e actuação poderão ser em qualquer outra parte da província, país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda é a Extração, processamento e comercialização de ouro.

Dois) O objecto poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto

social e o exercício de outras actividades conexas bem como a iniciativas de desenvolvimento comunitário através de ações de responsabilidade social corporativa em parceria com o governo local, outras cooperativas ou investidores.

ARTIGO QUARTO

(Realização do seu objecto)

A realização e alcance dos seus objectivos poderá ser dentro dos limites e condições que vierem a ser fixados nos regulamentos internos o seguinte:

- a) Assegurar o Direito de Uso e Aproveitamento de Terras (DUAT), nos termos da lei, para realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social;
- b) Promover e fortalecer a capacidade produtiva e a competitividade do sector mineiro através da inovação tecnológica e criação de infra-estruturas melhoradas para extração, processamento e comercialização de ouro;
- c) Promover acções de responsabilidade social corporativa para impulsionar o desenvolvimento das comunidades locais em parceria com as comunidades e entidades do governo local nas áreas de educação, infraestruturas, saúde e ambiente, agricultura e nutrição e transferência de tecnologias;
- d) Gerir conflitos resultantes do processo quotidiano da prática da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Paulino José Buanacaia, NUIT 150457750, com 20%, correspondente a 10.000,00MT;
- b) Alberto Ueston Chazaume, NUIT 104186505, com 20%, correspondente a 10.000,00MT;
- c) Daniel Luís Ibrahimo, NUIT 101691373, com 10%, correspondente a 5.000,00MT;
- d) Ernesto Westone, NUIT 149529020, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;
- e) José Tomás Lumasse, NUIT 120730002, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;
- f) Belinha José, NUIT 109334111, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;
- g) Dúvida Abdala, NUIT 132278199, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

h) Buanacaia Paulino, NUIT 151217941, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

i) Mustafa Paulino José, NUIT 166332079, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

j) Agida Muanhazir, NUIT 159924467, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

k) Nicolão Jaime Weston, NUIT 166343844, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

l) Eusébio Saíde Balaca, NUIT 160247339, com 5%, correspondente a 2.500,00MT;

m) Momade Saide, Lizonga, NUIT 124832098, com 5%, correspondente a 2.500,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizado, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Ao património da Cooperativa pertencem também todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, o resultante da aplicação e rendimento do seu património inicial, bem como as reservas previstas na lei e que, nos termos destes Estatutos ou por decisão da Assembleia Geral, venham a ser constituídas como reforço do património.

Três) O património da Cooperativa pode ser investido para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento e afectação, nos termos acordados entre eventuais investidores e a Cooperativa, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes estatutos e com as leis, a política de investimento aprovada pela Assembleia Geral e regulamentos que lhe forem aplicáveis e obedecer às regras de prudência, em conformidade com os padrões estabelecidos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear um comité de investimentos composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros que sejam individualidades de reconhecida idoneidade e competência na área financeira e de investimentos, sendo, pelo menos um deles um membro do Conselho de Direção, que presidirá ao comité, com vista a auxiliar o Conselho de Direção, em matéria específica de investimentos, aplicação de capitais, rentabilização de fundos e dos diversos activos da Cooperativa dentro dos princípios éticos e prudenciais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e/ou quotas)

Um) Constituem fundos da Cooperativa:

- a) Os rendimentos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, *joint venture*, associação, consórcios e outros;
- b) Os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da cooperativa será feita pelo Conselho de Direção.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Limitada, pessoas singulares de ambos os sexos desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique, ou coletivas de direito privado ou público residentes em território nacional desde que aceitem as condições, os estatutos, os princípios, o programa, as deliberações dos órgãos diretivos e outras disposições legais aplicáveis;

Dois) Os membros estão vinculados a cooperativa por quotas, de acordo com as percentagens descritas no artigo 5, (capital social).

Três) A admissão a membro é feita por manifestação expressa por escrito a Assembleia Geral e depois da deliberação favorável desta.

Quatro) Os direitos e deveres dos membros serão regulamentados por um instrumento normativo específico.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Limitada):

Mesa da Assembleia Geral constituída por:

- a) Presidente: Belinha José;
- b) Vice-presidente: Eusébio Balaca;
- c) Secretário (relator): Dúvida Abdala.

Conselho de Direção composto por:

- a) Presidente: Paulino José Alberto Buanacaia;
- b) Vice-Presidente: Ernesto Westone;
- c) Tesoureiro: José Tomás Lumasse.

Conselho Fiscal composto por:

- a) Presidente: Alberto Ueston Chazaume;
- b) Vice-Presidente: Agida Muanhazir;
- c) 1 vogal: Buanacaia Paulino.

Dois) Os presidentes dirigem as actividades do órgão, podendo, em casos justificados, ser substituídos pelos vice-presidentes.

Três) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa dirigido por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro que deve ser membro da cooperativa.

Quatro) Para melhor funcionamento, além dos órgãos sociais, a cooperativa terá uma Direcção Executiva composta por:

- a) Gestor da cooperativa (director executivo);
- b) Dois administradores;
- c) Contabilista;
- d) Auditor interno; e
- e) Pessoal auxiliar (motorista e guardas).

Cinco) A contratação de membros da Direcção Executiva é por concurso público, sendo dois deles membros cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

- a) As funções do Conselho de Direcção e da direcção executiva serão regulamentadas por um instrumento normativo específico.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvida durante o processo de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato e periodicidade de reuniões)

Um) O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) são eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Dois) A Assembleia Geral da Cooperativa reúne-se, nos primeiros três anos, duas vezes por ano ordinariamente, durante os meses de Abril e Outubro e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano a pedido por escrito de qualquer dos seus membros fundadores, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal. Nos anos seguintes, a Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em data e local a ser anunciado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias e actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, mediante a convocatória, carta-convite e aviso fixado na sede da Cooperativa e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) Em cada reunião da assembleia geral elaborar-se-á uma acta após assinatura do presidente, vice-presidente, director executivo e mais quatro dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente dois terços dos membros. E meia hora depois da hora marcada. Em segunda convocatória, será considerado constituída, com a presença de um terço dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples ou absoluto do votos dos membros presentes, excepto nos casos em que os estatutos e respetivo regulamentos exijam maioria qualificada dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos diretivos;
- c) Admissão ou exclusão dos membros da cooperativa;
- d) Dissolução da cooperativa (requerer votos de três quartos dos membros);

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos sócios fundadores.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda)

Um) Para vincular genericamente a representação da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Limitada, são obrigatórias duas assinaturas das três possíveis, sendo de entre elas a do Presidente do Conselho de Direcção, a do Gestor e a de um dos administradores ou do Secretário.

Dois) Para obrigar a Cooperativa, em actos de gestão, é necessária e bastante apenas uma das assinaturas sendo a do Presidente da Cooperativa ou do Gestor (Director Executivo).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A alteração, dissolução, fusão e cisão da Cooperativa Mineira 4 de Outubro, Lda apenas poderá ocorrer:

- a) Em Assembleia Geral formal, por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários de acordo com os títulos de quotas contribuídos para o fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 90% de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo Regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, se não terminar por uma das situações acordadas nos termos deste contrato, é pelo tempo indeterminado.

Qualquer notificação será feita por escrito, assinada pela Parte que notifica e enviada por *email*, fax ou por mensageiro, para cada um dos membros cooperativistas.

Conservatória dos registos e Notariado de Lichinga, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Ekital Corrector de Seguros & Gestão de Risco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348237 uma entidade denominada Ekital Corrector de Seguros & Gestão de Risco, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Prince Cândido Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294296J, de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola;

Segunda. Olga Esménia Miquidade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100263946A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Ekital Corrector de Seguros e Gestão De Risco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1927, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante decisão de todos os sócios, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de corretagem de seguros e gestão de risco no ramo não vida.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de mediação legalmente permitido, desde que o conselho de administração assim o delibere com prévio parecer favorável do conselho fiscal, depois de obtida a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), que encontra-

se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 1.045.000,00MT (um milhão e quarenta e cinco mil meticaís) correspondente à 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Prince Cândido Zandamela;
- Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís) correspondente à 5% (cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Olga Esménia Miquidade.

Dois) A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor das suas quotas, mas são solidariamente responsáveis pela realização do capital social nos termos da lei.

Três) Perante terceiros a responsabilidade dos sócios é solidária podendo ser chamados ambos os sócios para solver os débitos sociais caso fique concretizada a insolvência da sociedade.

Quatro) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as suas necessidades, pelos lucros e suas reservas, com anuência de outros sócios.

Cinco) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação parcial ou total das quotas é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência na sua aquisição no caso de manifesto interesse em exercer-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão de ambos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou seja sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Prince Cândido Zandamela que desde já fica nomeado único administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

Três) Compete ao conselho fiscal, conforme for deliberado em assembleia geral, verificar as demonstrações financeiras da sociedade a um contabilista certificado de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Quatro) A sociedade pode dispor de um secretário da sociedade e de um suplente a designar pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A destituição da administração;
- c) O modo da sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- d) A modificação do contrato social;
- e) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

É instituído um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e três suplentes, sócios ou não, residentes no país que serão eleitos na primeira assembleia anual que deverão ser auditores de contas e exercerão o seu mandato por um período de dois anos sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sob proposta do conselho de administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva de garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital.

Dois) Os dividendos dos sócios serão fixados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa não podendo a sociedade exercer em relação a eles o direito de preferência que lhe é conferido pelo artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Engenharia e Arquitectura Consultores & Serviços, limitada, abreviadamente designada por ENARC & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101456005, a sociedade Engenharia e Arquitectura Consultores & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ENARC & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Engenharia e Arquitectura Consultores & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ENARC & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Consultoria nas áreas de obras públicas, gestão ambiental, tecnologia de informação e comunicação, estudos e pesquisas de mineração, e outras actividades por lei permitidas que confere as empresas comerciais, e investimento directo ou participações no capital social de outras sociedades, a constituir ou constituídas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticals), e encontra-se integralmente realizado em numerário, e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Evaristo Mateus João, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador

do Bilhete de Identidade n.º 050100219600I, de 11 de Maio de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 103482161;

- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Benedito Francisco Sales, solteiro, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110102098337M, de 14 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT n.º 105088221.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é conferida á Benedito Francisco Sales, que se considera desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar algumas funções e representação ao sócio da sociedade e ou a terceiro por procuração nos termos da lei, quando se julgar necessário.

Três) A administração da sociedade nomeada exercerá o mandato por um período de 5 anos salvo das deliberações da assembleia geral da sociedade.

Quatro) A sociedade fica vinculada pelas duas das três assinaturas seguintes:

- Assinatura do administrador;
- Assinatura do sócio;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegado poderes na gestão financeira.

Cinco) É expressamente proibido aos sócios, administrador, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indenizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Evolution Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465829, uma entidade denominada Evolution Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lomina Machanguana, natural de Maputo-Moçambique, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104833688B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 2 de Setembro de 2024, solteira, constitui uma sociedade por quotas com única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Evolution Moments-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Fenías Mandlate, n.º 20 rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas da educação, cultura, saúde, transporte, turismo e mineração;
- Fornecimento de material de escritório e informático, gráfica e serigrafia;
- Prestação de serviços nas áreas de eventos públicos e privados;
- Publicidade, propaganda e marketing;
- Agenciamento aduaneiro e logística;
- Reparação e montagem de equipamentos de frio;
- Reparação e montagem de equipamento mecânico;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Lomina Machanguana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Da sócia;
- Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Four Life Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Four Life Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101444376, entre:

Mariana da Graça Augusto da Silva, casada, natural de Changara;
Helena Zefanias Lowe Lowe, divorciada, natural de Manhica,
Susana Ernesto Chipuale, solteira, natural de Zavala;
José Abílio da Silva, casado, natural da cidade da Beira;
Evaristo Rafael Guambe, solteiro, natural de Zavala;
Freeman de Jesus Dickie, solteiro, natural de Manica.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Four Life Moçambique, Limitada, passando a utilizar as siglas F.L.M., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecer os seguintes serviços prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em seis quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente a sócia Mariana da Graça Augusto da Silva;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente a sócia Helena Zefanias Lowe Lowe;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente à sócia Susana Ernesto Chipuale;
- d) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente ao sócio José Abílio da Silva;
- e) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente ao sócio Evaristo Rafael Guambe;
- f) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.7% (dezassex vírgula sete por cento) do capital, pertencente ao sócio Freeman de Jesus Dickie.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação qualificada de Assembleia Geral.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercitada.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio José Abílio da Silva a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



GAL Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364267, uma entidade denominada GAL Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Rafael Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Urbana n.º 1, cidade de Chimoio, Centro Hípico, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010027140, válido;

Segundo. Luís Augusto de Barros Leite, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 7 de Setembro, casa n.º 11, Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100525671Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, válido;

Terceiro. Suheil Abdula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 572, Alto Maé, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010394405S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, válido.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GAL Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua da Malhangalene, n.º 1456, Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- Comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos;
- Consultoria e gestão de empresas;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio Rafael Siteo equivalente a 33.3% do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Luís Augusto de Barros Leite, equivalente a 33.3% do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Suheil Abdula, equivalente a 33.3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua representação

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Eugénio Rafael Siteo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101301729, é celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Luís Caetano Garrafa, constitui uma sociedade unipessoal por quotas com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Global Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Frei de Almeida, 3.º Bairro-Esturo, cidade da Beira, província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto segurança privada com enfoque:

- Prestação de serviços;
- Fumigação;
- Pluverização.
- Limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma quota única pertencente ao sócio único Luís Caetano Garrafa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio único Luís Caetano Garrafa.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente, ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2021. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

GSL – Grupo Salazar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GSL – Grupo Salazar, Limitada, matriculada sob NUEL 101411613, entre Samuel Salazar Zeferino João Baptista, Nilton Salazar Jiverage Baptista, Samuel Salazar João Baptista, Samuelson Salazar Jiverage Baptista, Samuel Salazar João Baptista e Kaysan Salazar de Almeida Baptista, Samuel Salazar Zeferino João Baptista, menores, representados pelo pai, declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptara a denominação GSL – Grupo Salazar, Limitada, doravante designada simplesmente tem por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na rua n.º 1, quarteirão n.º 1, casa n.º 56, no 8.º Bairro Macurungo, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material escolar e de escritório;
- b) Mobiliário de escritório;
- c) Venda de produtos alimentares, higiene, limpeza e segurança;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços de tipografia e serigrafia;
- f) Comercialização de electrodomésticos e equipamentos informáticos;
- g) Comércio por grosso de insumos agrícolas;
- h) Comércio por grosso de bebidas;
- i) Comércio por grosso de tabaco;
- j) Comércio por grosso de carnes e de produtos a base de carne;
- k) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- l) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- m) Comércio por grosso não especializados;
- n) Comércio por grosso de flores e plantas;
- o) Comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
- p) Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- q) Prestação de serviços relacionados com agricultura;
- r) Aluguer de veículos e automóveis;
- s) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- t) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- u) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- v) Actividade de limpeza em edifícios;
- w) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- x) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- y) Transporte de carga e passageiros, venda e aluguer de imóveis;
- z) Serviços de *caterring* e *buffee*;
- aa) Serviço de serrilharia;
- bb) Carpentaria;
- cc) Refrigeração;
- dd) Electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), dividido em 4 quotas, e da seguinte maneira:

- a) Samuel Salazar Zeferino, com 50% de quota correspondendo a 30.000,00MT (trinta mil metcais);
- b) Nilton Salazar Jiverage Baptista, com 25% de quota correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil metcais);
- c) Samuelson Salazar Jiverage Baptista, com 12.5% de quota correspondendo a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais);
- d) Kaysan Salazar de Almeida Baptista, com 12.5% de quota correspondendo a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais).

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Samuel Salazar Zeferino João Baptista, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Guitimana Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101467007, uma entidade denominada Guitimana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guilherme Timana, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663259N, emitido a 2 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro de Alto Maé, Avenida de Angola n.º 28, casa n.º 4/A/C/A, casado com Sara Rafael Pelanhane em regime de comunhão geral de bens, a que outorga na qualidade de sócio único.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

É constituída a sociedade Guitimana Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Alto Maé, n.º 28, podendo, mediante deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de peças de viaturas;
- b) Lavagem e lubrificação de viaturas;
- c) Diagnóstico, manutenção e reparação de viaturas;
- d) Importação e exportação de peças para viaturas;
- e) Formação de técnicos de reparação de viaturas;
- f) Formação de motoristas das empresas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Guilherme Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Guilherme Timana, que desde já fica nomeado administrador ou por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, nos termos a ser decidido pelo sócio único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura do administrador;
- c) A assinatura conjunta do administrador e de um mandatário com poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros (conforme for decidido pelo conselho de administração).

CLÁUSULA OITAVA

(Foro)

Para todos os litígios, fica desde já estabelecido que será submetido a arbitragem.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Haulcargos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Haulcargos, Limitada matriculada sob NUEL 101433730, Evans Manyara, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, na cidade da Beira, Bito Paulo Pedro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira.

Constitui uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação de Haulcargos, Limitada, que terá a sua sede na rua do Engenheiro Rezende, Sumaila Shopping, Maquinino, na cidade da Beira e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Agenciamento e manuseamento de cargas (locais e em trânsito);
- b) Armazenagem;
- c) Agenciamento de navios;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT

(oitenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Evans Manyara;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Bito Paulo Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Evans Manyara, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Beira 7 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ICM – Indústria e Confecções Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101470547, uma entidade denominada ICM – Indústria e Confecções Moz, Limitada.

Lino Palmira Augusto, casado, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 203, 1.º andar, quarto 27, célula 3, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266888N, de catorze de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Augusto José Manuel, divorciado, natural de Inharrim, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 62, quarto 27, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500236821F, de seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nelson Palmira Augusto, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 62, quarto 27, célula 3,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505355679J, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Guilhermina Palmira Augusto, solteira, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 62, quarto 27, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110469493X, de vinte e cinco de Abril de dois mil e quatorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

José Palmira Augusto, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 203, 1.º andar, quarto 27, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105009467083J, de vinte e um de outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ICM – Indústria e Confecções Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro do Jardim, Avenida Moçambique, rua da Copra, casa n.º 191, rés-do-chão, quarto 27.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação, confecção e comércio de roupas em geral, artesanatos, uniformes profissionais;

Uniformes escolares, equipamentos de segurança, gráfica, diversos de papelaria, bijuterias, souvenirs, higiene, serviços de facção de peças do vestuário e prestação de serviços nas áreas consultoria, indústria e comércio, confecção de vestuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividade subsidiárias e complementares à actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme dor decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro partes desiguais assim distribuídos:

Lino Palmira Augusto, com uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social;

Augusto José Manuel com a quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

Guilhermina Palmira Augusto com uma quota no valor de 2.000,00MT;

José Palmira Augusto com uma quota no valor de 2.000,00MT; e

Nelson Palmira Augusto com uma quota no valor de 2.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições da sociedade.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Augusto José Manuel e Lino Palmira Augusto, que desde já ficam nomeados como presidente do conselho de administração e administrador executivo, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará como os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob 101444503, Cristo Ferderico Sitere, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada simplesmente por

sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduos sólidos, montagem e reparação de produtos metálicos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, pintura, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, *design*, publicidade, actividades de engenharias e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de arquiteturas, actividade industrial; Imobiliária, construção civil, reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos, prestação de serviços na área de montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico, seralharia, prestação de serviços diversos;
- b) Exercício de actividades de comercio por grosso e a retalho de produtos metálicos, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, veículos, motociclos, venda de material de uso doméstico, artigos plásticos, material de escritório e informático, material de construção, material eléctrico e de produtos diversos com importação e exportação;
- c) Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto

diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Cristo Ferderico Sitere.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Cristo Ferderico Sitere, que desde já, é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kayakamina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101471020, uma entidade denominada Kayakamina, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Entre:

Domingos da Cruz Gomes, casado, natural de Maputo, de residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304792Q, emitido a treze de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Erica Mariamo Esteves Sefo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593903B, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão A, casa n.º 48.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Kayakamina, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua do palmar oitocentos e dezassete casa número um.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade imobiliária e construção civil, gestão e viabilização de património imobiliário e financeiro;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 225.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Domingos da Cruz Gomes;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Erica Mariamo Esteves Sefo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Domingos da Cruz Gomes que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Matola, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercido pelo sócio único Nilson Mahomed Abibo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101050947, Nilson Mahomed Abibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Life Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Dom Francisco Barreto, bairro de Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, criação e manutenção em funcionamento de estúdios de captura e edição de áudio, fotos e vídeo, filmagem de eventos, produção de spot e campanha publicitário de áudio, realização de projectos gráficos de arquitectura e decoração, criação de *websites*, revistas fotográficas, logótipos, cartões-de-visita e crachás, realização de eventos culturais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota única de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado pelo senhor Nilson Mahomed Abibo.

Marhaba Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398641, uma entidade denominada Marhaba Logistic, Limitada.

Marhaba Group, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regulada sob a legislação moçambicana, registada sob NUEL 101018180, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central-B, Kampfumo, representada pelo representante legal e sócio Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Nampula, residente na rua da Resistência n.º 1236, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido a 28 de Março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Logistic, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 57, rés-do-chão, bairro Malhangalene, Kampfumo, Maputo e é constituída por tempo indeterminado. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria, e intermediação na comercialização de combustíveis;
- Logística para a indústria de petróleo e gás;

- b) Logística em organizações empresariais;
- c) Logística de transporte e distribuição;
- d) Gestão de *stock* e armazenamento;
- e) Gestão de *stock* e armazenamento;
- f) Gestão de compra de materiais e serviços;
- g) Prestação de serviços na área de transportes;
- h) Representação comercial de empresas na área de transporte e logística a nível nacional e internacional;
- i) *Sourcing e procurement*;
- j) Despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal;

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Marhaba Group Limitada;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

Dois) A sociedade não responde por qualquer actos de má fé protagonizado por qualquer um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marhaba Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101398684, uma entidade denominada Marhaba Technology, Limitada.

Marhaba Group, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regulada sob a legislação moçambicana, registada sob o NUEL 101018180, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, bairro Central B, Kampfumo, representada pelo representante legal e sócio:

Abubacar Joaquim Muapilote, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Nampula, residente na rua da Resistência, n.º 1236, Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, emitido a 28 de Março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Technology, Limitada, tem a sua sede na avenida da Malhangalene, n.º 57, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Kampfumo, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de todo o tipo de artigos electrónicos e informáticos;
- b) Montagem, reparação e manutenção de equipamentos informáticos e electrónicos;
- c) Instalação e administração de redes de computadores;
- d) Desenvolvimento de *softwares* e aplicativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Marhaba Group, Limitada;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

Dois) A sociedade não responde por quaisquer actos de má fé protagonizados por qualquer um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MHI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MHI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101439836, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Malik Ramjan Ravni, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MHI Trading, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua de Algarres, bairro dos Pioneiros, rés-do-chão, distrito urbano da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais alimentares;
- c) Venda de livros, jornais, revista de artigos de papelaria;
- d) Venda de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Venda de matérias informáticas, celulares, audiovisual, fotografia, *softwares* de programação, sistemas e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Malik Ramjan Ravni ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MozApp Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MozApp Saúde, Limitada, matriculada sob NUEL 101347389, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Fauzio Nândio Confiança, solteiro, natural de Mocuba, na província da Zambézia, residente na cidade da Beira, no Sexto Bairro do Esturro;

Azarias António Mozangar, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, no Terceiro Bairro da Ponta Gea;

Ana Amadeu José Duarte, solteira, natural da Beira, província de Sofala, nascida a 15 de Junho de 1987;

Raimundo Moisés Fogueiro, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no Segundo Bairro de Chipangara, nascido a 20 de Junho de 1992.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá nos termos e nas seguintes condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma MozApp Saúde, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede a cidade da Beira, podendo ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas e representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de informações sobre endereço, contactos, produtos e serviços de hospitais, centros de saúde, clínicas provadas e farmácias;
- b) Uso de tecnologia de telemedicina, através de teleorientação de saúde online;
- c) Criação e gestão de farmácias *online*;
- d) Compra e venda de medicamentos online com prescrição médica;
- e) Entrega ao domicílio de medicamentos;
- f) Serviços de *web* e actividades de *internet*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro a ser depositado, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, equivalente a 28% do capital social, pertencente ao sócio Fauzio Nândio Confiança;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Azarias António Mozangar;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a 24% do capital social, pertencente à sócia Ana Amadeu José Duarte;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Moisés Fogueiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio Fauzio Nândio Confiança, que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões ao presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MR Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101359344, uma entidade denominada MR Contabilidade & Serviços, Limitada.

-António Bruno de Moraes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Marcela Fernando Valize de Moraes, natural de Marromeu, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, célula A, n.º 532, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100995930N, emitido a 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e Amândio Dário Costa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rosete José Pacheco Zandamela, natural de Inharrime, residente na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101839072P, emitido a 21 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre-si uma sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação MR Contabilidade & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, célula A, n.º 532.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação comercial.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, gestão e elaboração de projectos;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Pesqueira e seus complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, acessórias ou complementares à actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, reportando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio António Bruno de Moraes; e
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Dário Costa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo do sócio António Bruno de Moraes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e ao qual compete representar a sociedade, em juízo, ativa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus atos e contractos pela assinatura de administrador ou de um procurador constituído nos termos dos poderes constantes da procuração.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, a assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros fica sujeita ao direito de preferência da sociedade em primeiro lugar e, dos sócios, em segundo lugar.

Três) O preço ou o valor da cessão de quotas será o que resultar de acordo com base num balanço especialmente organizado para o efeito.

Quatro) À falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes do último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respetivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação unânime em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação da sociedade e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



One Time Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade One Time Services, Limitada, matriculada sob NUEL 1006304768, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Joaquim Aníbal Chaúque, casado,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e constituição

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome One Time Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Filipe Samuel Magaia, n.º 944, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência de sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes dentro e fora da cidade da Beira.

CAPÍTULO II

Das atribuições

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais e prestação de serviços nas áreas de consultoria de contabilidade e gestão, elaboração de projectos, serigrafia e publicidade, informática, logística, fumigação e limpeza, mediação e intermediação, documentação e tradução, comércio a grosso com importação e exportação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota do valor nominal, pertencente ao sócio Joaquim Aníbal Chauque.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO IV

Da direcção e gerência

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Um) A administração geral da sociedade fica a cargo do sócio Joaquim Aníbal Chauque, sem prejuízo das competências atribuídas ao gerente.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.

Três) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim Aníbal Chauque.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Amazônia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Papelaria Amazônia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101444473, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Arlindo Laiche Maunde, divorciado, natural de Banguza, Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Irmãos Ruby, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Papelaria Amazônia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diverso do objecto desta.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Laiche Maunde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Arlindo Laiche Maunde, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101305287, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Genesis Julio Fone Peng, natural da Beira, residente na casa n.º 372, bairro do Alto da Manga, Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104115747F, emitido a 30 de Julho de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quota, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Peng Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agropecuária;
- b) Agronegócios;
- c) Consultoria para negócios, consultoria científica;
- d) Venda de insumos agrícolas;
- e) Venda de máquinas e equipamentos agropecuários.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas à referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Genesis Julio Fone Peng.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo do sócio único Genesis Julio Fone Peng,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros de exercício e dissolução)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão a aplicação que os sócios decidirem.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, devendo mandar enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticado pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Planerosis Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469654, uma entidade denominada Planerosis Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elliot Percy Gundu, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo, bairro da Polana, avenida Ho Chi Min, n.º 241, rés-do-chão, portador de passaporte n.º FN760373, emitido a 12 de Novembro de 2018 e válido até 11 de Novembro de 2028;

Judith Dambudzo Murahwa, solteira, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo, bairro da Polana, avenida Ho Chi Min, n.º 241, rés-do-chão, portadora de passaporte n.º EN058279, emitido a 9 de Julho de 2014 e válido até 8 de Julho de 2024;

Cleopatra Sachikonye, casada com Stanley Sachikonye sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueana, residente na avenida da Marginal, Assos Condominium, bairro Costa do Sol, n.º 809/1, Maputo, portadora de passaporte n.º FN110617, emitido a 7 de Outubro de 2016 e válido até 6 de Outubro de 2026; e

Babylon Mukunga, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo, bairro da Polana, avenida Ho Chi Min, n.º 241, rés-do-chão, portador de passaporte n.º DN076383, emitido a 31 de Outubro de 2012 e válido até 30 de Outubro de 2022.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Planerosis Investments, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, avenida Amílcar Cabral, n.º 1316, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de pedreira mineral e minas;
- b) Exploração dos recursos minerais, prospecção, extração, processamento e tratamento de recursos minerais, comercialização e armazenamento de minerais;
- c) Comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais, instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos, vestuário e calçado, material de escritório e outros produtos não especificados;
- d) Prestação de serviços nas áreas de gestão de projecto, publicidade, *design*, indústria, gráfica, informática, exploração de equipamentos, actividades jurídicas de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Elliot Percy Gundu, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Judith Dambudzo Murahwa, detentora de uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Cleopatra Sachikonye, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Babylon Mukunga, detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Três) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Cleopatra Sachikonye, que é nomeada gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto

que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prole A & F – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101469727, uma entidade denominada Prole A & F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alberto António Teófilo Mungoi Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500560314P, emitido a 24 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 14, casa n.º 379, rua 8.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prole A & F – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 8,

n.º 379, quarteirão 14, bairro 25 de Junho, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Serviços de papelaria;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Venda de material informático e consumíveis;
- e) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- f) Gestão de redes;
- g) Programação informática;
- h) Serviços de limpeza e jardinagem;
- i) Venda de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alberto António Teófilo Mungoi Júnior, o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A transmissão de quotas pelo sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio Alberto António Teófilo Mungoi Júnior na qualidade de administrador da sociedade.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio, Alberto António Teófilo Mungoi Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pro-Mining Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Janeiro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101464016, a sociedade Pro-Mining Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Pro-Mining Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de peças, acessórios e equipamentos industriais e mineiros;
- b) Reparação, manutenção, instalação e fornecimento de máquinas e equipamentos mineiros e prestação de serviços de logística;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente

à sócia única Beute Nhamuguta Dزامديwandira, solteira, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101254439C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Outubro de 2016, titular de NUIT 128486615.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Beute Nhamuguta Dزامديwandira, que fica desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



REVTEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade REVTEC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL, 101080374, deliberaram sobre a mudança da sua gestão e administração,

e consequente alteração parcial dos estatutos, estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias, previstas pelo número dois do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO NONO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Owais ahmed e Youssuf Salimo Jussub, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois em actos e contratos.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

4WORK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101470148 uma entidade denominada 4WORK, Limitada.

Kapil Sarad Ratilal, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Hanny Babulal Ratilal, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 110100129608C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 25 de Março de 2020 residente na Rua Gorongosa, n.º 58, bairro Polana Cimento em Maputo,

Michal Sharad Ratilal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100888548N, emitido pelo Arquivo de Identificação, a 16 de Maio de 2017, residente na Rua Gorongosa, n.º 58, bairro Polana Cimento em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 4WORK, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Gorongosa n.º 58 na cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comercialização e distribuição de artigos de papelaria e consumíveis;
- Comercialização e distribuição de material escolar, material de escritório e consumíveis;
- Comercialização e distribuição de material informático, equipamento informático, acessórios e consumíveis;
- Comercialização e distribuição de equipamentos para segurança, acessórios para segurança, equipamentos de protecção e consumíveis;
- Comercialização e distribuição de equipamentos de vídeo vigilância e acessórios;
- Comercialização e distribuição de televisores, celulares, smartphones e acessórios;
- Comercialização e distribuição de artigos de aquecimento, climatização, electrodomésticos, acessórios e consumíveis;
- Comercialização e distribuição de material de limpeza, acessórios e consumíveis;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil metcais (200.000,00MT), dividido pelos sócios Kapil Sarad Ratilal, com o valor de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital e Michal Sharad Ratilal, com o valor de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de cotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo 39 e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte e interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer cota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção, designado pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade toda ou parte do seu poder.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de um mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogado a todo o tempo independentemente de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação do representante da sociedade)

Foi deliberado pelos sócios presentes, designar o sócio Michal Sharad Ratilal, na qualidade de representante em nome da sociedade para efeitos de compra, venda e prática de demais actos que mostrem necessários para a execução.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



TD Certo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101470741 uma entidade denominada TD Certo Serviços, Limitada, entre:

Chocoroua Suleimana Omar, casado, natural de Angoche e residente na cidade de Maputo, bairro do Albazine, quarteirão n.º 110, casa n.º 439, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641534Q, emitido a 3 de Outubro de 2016; e

Abudo Gafuro Omar, solteiro, maior, natural de Angoche e residente na cidade de Nacala Porto, bairro Mutiva, quarteirão n.º 13, casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514590A, emitido a 4 de Maio de 2016.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de TD Certo Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Albazine, quarteirão n.º 117, avenida da marginal 5745, cidade de Maputo. Mediante a deliberação da administração poderá transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderá criar, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultorias em , TIC, SIG e vendas online;
- b) Gestão e manutenção geral de imóveis, equipamentos eléctricos, electrodomésticos e serviços de limpeza geral;
- c) Comercialização e aluguer de equipamentos de construção civil, de viaturas, e SIG;
- d) Comercialização de produtos farma cêuticos, alimentares, refrigerantes, material escolar, mobiliário, equipamento hospitalar, cosméticos, eléctricos e electrodomésticos, vestuário, calçados minerais, e produtos petrolíferos;

- e) Investimento no sector de educação, agricultura, pecuária, recursos minerais e hidrocarbonetos, energia, imobiliária, infra-estruturas, transporte e logística;
- f) Importação e exportação de bens e serviços, representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou vender de participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras actividades ou projectos desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representando noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chocoroua Suleimana Omar;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abudo Gafuro Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, quando a sociedade seja constituída por dois sócios e pela maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, quando a sociedade seja constituída por mais do que dois sócios.

Cinco) As deliberações da assembleia geral constarão de actas, lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os sócios que hajam participado na reunião.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Chocoroua Suleimana Omar.

Dois) A direcção executiva tem as seguintes competências e poderes de administração e gestão da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Elaborar e executar políticas, estratégias e planos de acção e de actividades;

d) Pesquisar parcerias estratégicas, consórcios e projectos de interesse de interesse do objecto da sociedade;

e) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) É vedado aos directores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social e deliberações da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o director em causa, a sua exoneração, destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante assinatura do director executivo, Chocoroua Omar ou, havendo mais directores, pela assinatura conjunta de dois directores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade é feita por conselho fiscal, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;
- d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

A assembleia geral poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balancete e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas, conforme for deliberado pela assembleia geral, de acordo com a lei.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiverem aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois de pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente o valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Interdição)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus representantes ou com os seus herdeiros, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão e regulados pelas disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tim Motors Mozambique Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tim Motors Mozambique Co, Limitada, matriculada sob NUEL 101405664, entre Icheetah Limited, sediada em China na cidade de Shandong e Icheetah Hk Limited, sediada em China na cidade de Hongkong, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Tim Motors Mozambique Co. Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro do Vaz na Atinga Estrada Nacional n.º 6. A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de viaturas e seus acessórios;
- b) Montagem de viaturas;
- c) Aluguer de viaturas e prestação de serviços em áreas afins;
- d) Comércio de todo tipo de veículos automóveis, peças, pneus e os demais acessórios, com importação e exportação;
- e) Assistência técnica de todo tipo de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1,000.000,00MT (um milhão de meticais) que é correspondente à soma de duas quotas distintas, uma do sócio Icheetah Limited no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social e outro do sócio Icheetah Hk Limited, no valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelos sócios. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jian Yue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vagas Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Vagas Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100537788, que, Mário António Maíta, solteiro, maior, natural de Mambone-Govuro Província de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Vagas Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços nas áreas de consultoria jurídica, de projecto, construção civil, manutenção de instalações eléctricas, frio, canalização, carpintaria, pintura, logística, limpeza e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00)MT, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mário António Maíta.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

a) Fica desde já nomeado gerente: Mário António Maíta;

b) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente e o sócio decidirá se a gerência é remunerada;

c) A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado;

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO QUINTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções necessárias de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, remanescente caberá ao sócio.

ARTIGO SEXTO

As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se

dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

Dois) Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO OITAVO

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

ARTIGO NONO

Um) Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas as sociedades por quotas do código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Dois) O Tribunal da Beira é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1 deste artigo.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT